

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 115/98 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO  
MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO IRINEU MAROCCO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART. 1º** - O Prefeito Municipal, O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mensalmente a títulos de subsídios:

**I** - O Prefeito Municipal será de R\$ 3.000,00;

**II** - O Vice-Prefeito será de R\$ 1.500,00;

**III** - (Vetado).

**ART. 2º** - No mês de dezembro de cada sessão legislativa, durante toda a legislatura, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mais de um subsídio nos termos do Art. 1º desta Lei.

**ART. 3º**- O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**ART. 4º** - Os subsídios fixados no Art. 1º, poderão sofrer reajustes mediante Lei específica quando:

I - forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas;

II - ocorrer a reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pela média aritmética.

**ART.5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**ART. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 29 de outubro de 1998.

**SÉRGIO IRINEU MAROCCO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ANA SOFIA SZCZEPANIAK MIRANDA**  
Sec. Mun. da Administração Interina